



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024**

*Notícia de Fato n. MPPR-0103.24.000515-9*

**Assunto:** Publicização dos canais de comunicação da Guarda Civil Municipal de Paranaguá/PR para diligências e atendimentos imediatos.

**CONSIDERANDO** que é dever da Guarda Civil Municipal zelar pela ordem pública e pela segurança dos cidadãos, atuando em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial os princípios da eficiência, publicidade e celeridade;

**CONSIDERANDO** que a comunicação rápida e eficiente entre a população e os órgãos de segurança pública é essencial para a prevenção de delitos, bem como para a pronta resposta em situações emergenciais que demandam ações imediatas por parte da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda por mecanismos de atendimento que utilizem as tecnologias disponíveis, especialmente por meios digitais, de modo a facilitar o acesso da população aos serviços públicos e agilizar a comunicação em situações de urgência;

**CONSIDERANDO** o direito do cidadão à informação clara, precisa e acessível, conforme prevê o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o dever da administração pública de garantir que os meios de comunicação e atendimento sejam amplamente divulgados e de fácil utilização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização dos serviços de atendimento da Guarda Civil Municipal, mediante a implementação de canais online, compatíveis com a realidade tecnológica atual, a fim de garantir a pronta comunicação em situações que demandam ações rápidas e eficazes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência e eficiência na administração pública, que exigem a ampla divulgação dos canais de comunicação da Guarda Civil Municipal, com instruções claras sobre como proceder em casos que exijam diligências imediatas;

**RECOMENDA-SE** à Guarda Civil Municipal de Paranaguá/PR, nos termos da presente recomendação administrativa:

**1. Disponibilizar** de forma clara e acessível à população todos os canais de comunicação disponíveis para o acionamento em casos de urgência, diligências e atendimentos imediatos, inclusive números de telefone, aplicativos de mensagens e qualquer outro meio de contato que seja adequado à realidade local.

**2. Implementar e manter** em funcionamento um canal de comunicação online, por meio de plataforma ou aplicativo adequado, que permita ao cidadão reportar situações de emergência ou solicitar o atendimento da Guarda Civil Municipal, com pronta resposta.

**3. Assegurar** a ampla publicidade dos canais de comunicação referidos, utilizando-se de meios tradicionais e digitais, tais como o sítio eletrônico oficial da Prefeitura, redes sociais e outros canais de grande alcance, a fim de garantir que a população esteja devidamente informada sobre como proceder em casos de urgência.

**4. Capacitar** o pessoal responsável pelo atendimento para que possam prestar orientações claras e adequadas, tanto nos atendimentos presenciais como nos realizados por meio dos canais online, garantindo a eficiência e a rapidez no tratamento das demandas emergenciais.

**5. Adotar medidas** periódicas de monitoramento dos canais de comunicação disponibilizados, a fim de verificar a sua eficácia e a satisfação dos usuários, promovendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

ajustes e melhorias sempre que necessário para aprimorar o atendimento prestado à população.

**Prazo para implementação das medidas: 30 (trinta) dias.**

6. Após, **comprovar** que os itens anteriores foram efetivamente promovidos.

Paranaguá, 06 de setembro de 2024.

**Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida**  
**Promotora de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 16/09/2024 às 13:38:31, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2850378** e o código CRC **3888252727**

---